

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Consulado-Geral do Brasil em Nagoia

LIVRO: 390

FOLHA(S): 153 e 154 TERMO: 75865

TRASLADO DE PROCURAÇÃO BASTANTE

Outorgante:

- JULIERME SALES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, operário, portador do passaporte nº YE679536, expedido pelo Consulado-Geral do Brasil em Nagoia em 23/10/2023, do CPF nº 066.299.111-72.

Outorgada:

- JULIANA HIRAI DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, inspetora, portadora da carteira de identidade nº 1.666.177, expedida por SEJSP/MS, do CPF nº 030.600.831-93.

Saibam quantos este Público Instrumento de Procuração Bastante virem que, no ano de dois mil e vinte e quatro, ao(s) cinco dia(s) do mês de abril (05/04/2024), nesta Repartição, sita no(a) Marunouchi 1-10-29 Shirakawa Daihachi Bldg 2f, Nagoia, Aichi, Japão, Email: cg.nagoia@itamaraty.gov.br, perante mim, MARCELO FREITAS DE MENEZES, Vice-Cônsul, compareceu como outorgante o senhor JULIERME SALES DE OLIVEIRA, residente e domiciliado no(a) Minakuchi-Cho Yama 1640-127, Koka, Shiga, Japão, Código Postal: 528-0067, reconhecido e identificado como o próprio por mim, de cuja capacidade jurídica dou fé, por ele me foi dito que, por este Público Instrumento, nomeava e constituía sua Bastante Procuradora JULIANA HIRAI DE OLIVEIRA, residente e domiciliada no(a) Rua Tauari N° 47, Coophatrabalho, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil, a quem confere os mais mais amplos e ilimitados poderes para representá-lo perante Serviços Notariais e Registrais competentes, podendo ali assinar todos e quaisquer documentos com referência ao inventário e partilha e/ou sobrepartilha dos bens deixados por: JURANDIR SALES DE OLIVEIRA, falecido em 20/01/2013, conforme Certidão de Óbito Matrícula nº 0478860155 2013 4 00049 262 0011921 62, do Ofício do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais de Ponte Nova/MG, usando, para tanto, todos os recursos em que faculta a Lei 11.441 de 04 de janeiro de 2007, assinar Escritura Pública de inventário e partilha e/ou sobrepartilha de bens, direitos e obrigações, podendo para tanto dita procuradora, constituir e destituir advogados, proceder agir em todos conforme determinada Lei em vigor já citada, e com especialidade, declarar a existência ou não de testamento, indicação de cônjuge, herdeiros e inventariante, indicação de dividas, e obrigações pendentes, apresentação dos documentos e certidões necessárias, enfim declarar, o que necessários for, ainda, bem como assinar e acompanhar a presente escritura em todos os seus expressos termos, concordar e discordar de cálculos e avaliações, assinar a partilha, ajustar preço, dar quitação; poderes para o foro ou fora dele em geral com a cláusula "AD- JUDICIA ET-EXTRA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão; usando os recursos legais e acompanhando-a, bem como para transigir, desistir, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber intimações, representá-lo em audiências, concordar ou discordar, receber e dar quitação, arrolar

testemunhas, apresentar provas, prestar declarações, depoimentos, podendo inclusive constituir e destituir advogados; e ainda, representá-lo junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, podendo requerer saldos e extratos, sacar valores, receber e dar quitação, inclusive promover o saque da conta do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), em decorrência do falecimento acima mencionado, enfim, tudo o mais praticar ao cabal cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer no todo ou em partes, com ou sem reservas de iguais poderes. O presente mandato é válido por 04 (quatro) anos a contar da data da lavratura. Lavrada sob minuta apresentada pelo(a)(s) Outorgante(s), que está(ão) ciente(s) de suas responsabilidades civis e penais pelos documentos apresentados e informações prestadas. Os elementos relativos à qualificação do(a)(s) procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram fornecidos pelo(a)(s) outorgante(s), que se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, isentando, assim, este serviço notarial de qualquer incorreção ou equívoco, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. Eventuais incorreções somente serão levadas a efeito mediante a outorga de novo instrumento. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei. Nada mais se continha na procuração supra, transcrita e lançada às folhas números 153 e 154, do livro número 390, deste Consulado-Geral, do qual fielmente extratei este primeiro traslado. Lavrei, conferi, li e encerro o presente ato. Dou fé e assino.



Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 1º e 2º do Dec. 8.742/2016.



■ A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério das Relações Exteriores na Internet, no endereço: https://autenticidade-mre.serpro.gov.br/verificar, por meio do código: